

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA BIBLIOTERAPIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinador:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	29/05/2023 11:04:25	Data da assinatura:	29/05/2023 11:04:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
29/05/2023

INSTITUI O **PROGRAMA BIBLIOTERAPIA**, NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará indica:

Art. 1º. Esta Lei institui o **Programa Biblioterapia**, no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A biblioterapia é uma estratégia terapêutica que faz uso da leitura como forma de melhorar a saúde mental, utilizando-se de histórias, poesias, contos ou qualquer tipo de conteúdo com fins de permitir um contato maior e mais próximo com as emoções.

Art. 2º. A execução do Programa será feita em regime de colaboração entre a Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA), a Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS) e as Secretarias Municipais, com recursos próprios ou oriundos de transferências voluntárias do Estado do Ceará, da União e de Organismos Internacionais.

Art. 3º. O Programa Biblioterapia poderá acontecer de forma itinerante nas praças públicas, ou nas bibliotecas das escolas, com cronogramas preestabelecidos, e público mobilizado.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará e gerenciará a utilização dos recursos humanos e materiais necessários, bem como fará a previsão das respectivas destinações financeiras na elaboração dos orçamentos.

Art. 5º. A Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC) será a responsável pelo acompanhamento do estabelecido nesta Lei.

Art. 6º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 10 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa instituir a Biblioterapia, no âmbito do Estado do Ceará.

A biblioterapia é uma estratégia terapêutica que faz uso da leitura como forma de melhorar a saúde mental. Utilizando-se de histórias, poesias, contos ou qualquer outro tipo de conteúdo, a biblioterapia busca permitir um contato maior e mais próximo com as emoções.

A implementação da proposta permitirá que as pessoas sejam auxiliadas para lidarem com seus problemas, sociais e físicos.

Médicos e psicólogos indicam a leitura para aliviar sintomas de diversas patologias. A prática recebe o nome de biblioterapia clínica, definida como a recomendação de livros para aliviar angústias pessoais, estimular emoções, promover o diálogo e ajudar pessoas com insônia.

Faz-se necessárias novas políticas públicas para o tratamento da saúde mental da população, com o objetivo de desenvolver e formar novos cidadãos. Em países desenvolvidos é alto o investimento feito nessa área, proporcionando, desta maneira, uma forma de inclusão social.

Dessa forma, o presente Projeto de Indicação visa implementar o Programa Biblioterapia, no âmbito do Estado do Ceará.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)